



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 8, de 2024.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Proceder a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Relatoria: Vereador Beto Scain.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 6, de 1º de fevereiro de 2024, o Poder Executivo, encaminhou o Projeto de Lei nº 8, de 2024, que procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 1ª Sessão Ordinária do dia 5 de fevereiro de 2024, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e, no dia 6 de fevereiro de 2024, o vereador Gabriel Baierle, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 4/2024/GVBS, de 6 de fevereiro de 2024, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 009.2024, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000158 14

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 009.2024, tem-se que:

a) a validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: na forma do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo, pois se trata de projeto de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: objetivando, portanto, ampliar-se o leque de profissionais aptos a assumir e a desempenhar o cargo de Cuidador Social e, conseqüentemente, atender satisfatoriamente a demanda nas unidades de acolhimento do Município, propõe-se a alteração do respectivo requisito de escolaridade/habilitação, para nele incluir-se o curso médico/técnico de enfermagem;

c) não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

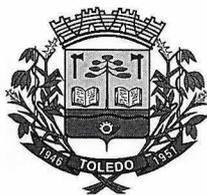
Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 8, de 2024, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 20 de fevereiro de 2024.

BETO SCAIN
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000159

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 8, de 2024, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
GABRIEL BAIERLE	20/02/24		
JOZIMAR POLASSO	20/02/24		
MARCELO MARQUES	20/02/24		
VALDOMIRO BOZÓ	20/02/24		